



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/12/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE ---Procurador Geral--Ausente-----
GLAUBER NAVEGA -----Sub--Pocurador- Geral-----

- 1) Processo 305/2021- Recurso Voluntário ~ Recorrente:
Procuradoria da 3ª C.D ~ Recorrido: Antonio Carlos Guimaraes,
técnico do Juventude – SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio
Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida Antônio Carlos Guimarães, técnico do Juventude/SC por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 2) Processo 306/2021- Recurso Voluntário ~ Recorrente:
Procuradoria da 3ª C.D ~ Recorrido: Roberto Teixeira da Fonseca
Junior, assistente técnico do Payssandu SC. AUDITOR RELATOR: Dr.
Maurício Neves da Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso

para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do assistente técnico do Paysandu, Roberto Teixeira da Fonseca Junior, quanto à imputação ao Art. 258 inciso II do CBJD.”

Não houve defesa.

- 3) Processo 308/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de seu atleta Vitor Hugo Roque Ferreira, e Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 01 (uma) partida convertendo em advertência o atleta do Cruzeiro EC Vitor Fugo Roque Ferreira, por infração ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Marcos Lima.

- 4) Processo 310/2021 - Recurso Voluntário - Recurso Voluntário – Recorrente: Ricardo Marques Ribeiro (árbitro), procuradoria da 3ª CD – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar, Maicon Thiago Pereira de Souza e Diego Souza Andrade ,atletas do Gremio F.B.P.A. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.**

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”

- 5) Processo 314/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Náutico Capibaribe, em favor de seu diretor de Futebol Ari do Nascimento Barros e seu supervisor de futebol Bruno Ricardo Vieira de Mello - Recorrido: Decisão da 4ª C.D. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada ao Diretor de Futebol do CN Capibaribe Ari do Nascimento Barros, por infração ao Art. 258-B e 258 §2º, inciso II n/f do Art. 184 do CBJD; e manter a suspensão aplicada de 30 (trinta) dias ao supervisor Bruno Ricardo Vieira de Mello por infração ao Art. 258-B e 258 §2º, inciso II n/f do Art. 184 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 6) Processo 318/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Souza Esporte Clube , em favor de seu atleta Daniel Alves da Costa - Recorrido: Decisão da 1ª C.D. AUDITOR RELATOR: Jorge Ivo do Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 02 (duas) partidas aplicada ao atleta Daniel Alves da Costa, do Souza/PB, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Souza EC Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

- 7) Processo 319/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Porto Velho Esporte Clube - Recorrido: Decisão da 2ª C.D. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Porto Velho EC quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD, devolvendo os pontos ao clube.”

Funcionou na defesa do Porto Velho EC Dr. Marcos Veloso.

- 8) Processo 322/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: C.R. Vasco da Gama, em favor de seu segurança Armindo Pereira - Recorrido: Decisão da 1ª C.D. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão que suspendeu por 20 (vinte) dias o segurança do CR Vasco da Gama, Sr. Armindo Pereira, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dra. Amanda Borer.

O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua esteve impedido nesse processo.

- 9) Processo 324/2021 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria de Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Mateus da Silva Chaves e Felipe Renato Sorbara Santos , atletas do Porto Velho – RO. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições de

Mateus da Silva Chaves e Felipe Renato Sorbara Santos , atletas do Porto Velho – RO, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Porto Velho – RO Dr. Marcos Veloso.

- 10) **Processo 328/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube do Remo (PA), em favor de seu atleta Victor Andrade Santos ~ Recorrido: 4ª C.D. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir para 01 (uma) partida a suspensão de Victor Andrade Santos, atleta do Clube do Remo, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube do Remo Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 11) **Processo 333/2021- Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 3ª Comissão Disciplina- Recorrido: Fabricio Silva Costa, atleta do Figueirense Futebol Clube e Ricardo Perpetuo da Silva, técnico do Figueirense Futebol Clube. Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada ao atleta do Figueirense FC Fabricio Silva Costa, por infração ao Art. 250§2º do CBJD; Por maioria de votos suspender o técnico Ricardo Perpetuo da Silva por 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 258 e suspender por 120 (cento e vinte) dias mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 243-C do CBJD, divergindo Dr. Felipe Bevilacqua que mantinha a suspensão de 04 (quatro) jogos no Art. 258 do CBJD e aplicava a suspensão de 60 (sessenta) dias , mais multa de R\$1.000,00 (mil reais) e Dr. Luiz Felipe Bulus que mantinha a suspensão de 04 (quatro) jogos no Art. 258 do CBJD e aplicava 06 (seis) jogos desclassificando a infração do Art. 243-C para o no Art. 258 do CBJD e foi acompanhado pelo Dr. Sérgio Leal Martinez. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Nikolas Bottós.

- 12) **Processo n 335/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: Ricardo João da Silva, treinador**

de goleiros do EC Santo André/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, suspender por 02 (duas) partidas Ricardo João da Silva, treinador de goleiros do EC Santo André/SP, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o relator que negava provimento ao recurso e foi acompanhado pelo Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva; e o Auditor Dr. Paulo Feuz que aplicava a suspensão de 04 (quatro) partidas mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no Art. 243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Santo André Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

- 13) Processo 336/2021- Recurso Voluntário – Recorrente: Avaí Futebol Club- Recorrido: Decisão da Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a advertência aplicada ao atleta Bruno Cesar Pereira Silva, do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD e suspendê-lo por 01 (uma) partida por infração ao Art. 254§1, inciso I e II, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 14) Processo 337/2021 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: Leonardo de Matos Cruz, atleta do CR Vasco da Gama. Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e, por maioria, suspender o atleta Leonardo de Matos Cruz, do CR Vasco da Gama, por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Mauro Marcelo que negavam provimento ao recurso e os Auditores Drs. José Perdiz e Luiz Felipe

Bulos que aplicava 01 (uma) partida de suspensão.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dra. Amanda Borer.

O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua esteve impedido nesse processo.

- 15) **Processo 358.2021- Recurso Voluntário-
Procedência: TJD/PE- Recorrente :Santa Cruz Futebol
Clube- Recorrido: TJD/PE. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe
Bulus.**

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD